



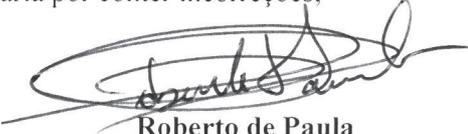
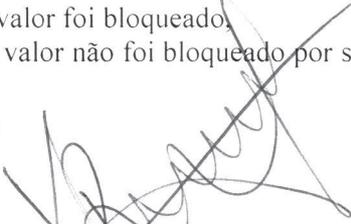
- 4) Fica sob a responsabilidade do Cliente o fornecimento de: pontos de força com tomadas de energia em local especificado pela VRF e com respectivos disjuntores, pontos para drenagem em local especificado pela VRF, bem como serviços de pedreiro, gesso, pintor, vidraceiro e marceneiro quando for o caso.
- 5) Esta proposta fica condicionada à análise e aprovação de crédito pela VRF;
- 6) Não aceitamos trocas ou devoluções;
- 7) Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente à VRF ou instituição financeira indicada pela mesma.

- Atendimento personalizado;
- Experiência em obras de grande porte, inclusive com certificação LEED;
- Autorizada para revenda e instalação;
- 07 filiais no sul com dois estoques próprios;
- Show room de Curitiba com 700m²;
- Equipes de instalação próprias (instalação realizada por pessoas não qualificadas implica na perda da garantia dos equipamentos junto ao fabricante);
- Comercialização somente de equipamentos de primeira linha, com linha de montagem no Brasil e facilidade de reposição de peças;
- Profissionais capacitados para dar suporte ao cliente: Arquitetos, Engenheiros registrados junto ao CREA;
- Consultores de vendas e Instaladores constantemente atualizados através de cursos de reciclagem;
- Pós venda com atendimento próprio (durante e pós garantia);
- Material e mão de obra aplicada com 01 ano de garantia;
- Material utilizado sempre de primeira linha, sem reaproveitamento de sobras de outras obras, isolante anti chamas, fiação elétrica executada com cabo PP (máxima proteção);
- Fornecimento de projeto de climatização sem custos (mediante fechamento do pedido);
- Fornecimento de ART, entre outros.

12/18



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

PEDIDO DE LICITAÇÃO / COMPRA DIRETA	
DO ORDENADOR:	
Data: 04/09/2015	
Órgão: Câmara Municipal de Campo Magro	
Unidade: (orçamentária) 01/001	
Dotação Orçamentária: 010311001	Despesa: 3390390000
Fonte do recurso: 001	Projeto Atividade: 2001
Valor Estimado: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)	
DO OBJETO:	
Descrição do objeto: contratação de empresa especializada para realizar a instalação dos aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Campo Magro.	
JUSTIFICATIVA DETALHADA:	
Há a necessidade contratação de empresa especializada para realizar a instalação dos aparelhos de ar condicionados adquiridos pela Câmara Municipal de Campo Magro. A contratação de especialista se faz necessário haja vista que se requer conhecimento técnico específico na área, para que se tenha a maximização do funcionamento dos aparelhos, com a mínimo consumo de energia, além de que a instalação realizada por técnicos especialistas é condicionante para a garantia dos produtos.	
 CINTIA KUDLAVIEK CASPREK Diretora da Câmara	 GUSTO JUNINHO Presidente da Câmara
PARA USO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
<input type="checkbox"/> Realizar licitação; <input type="checkbox"/> Sistema de Registro de Preços (SRP); <input checked="" type="checkbox"/> Realizar dispensa; <input type="checkbox"/> Realizar inexigibilidade; <input type="checkbox"/> Devolver para a secretaria por conter incorreções; <input type="checkbox"/> Compra direta.	
 Roberto de Paula Presidente da Comissão de Licitações	
PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Após a presente solicitação ter sido conferida com o PPA, LDO e LOA, o presente processo: <input checked="" type="checkbox"/> Tem cobertura orçamentária e o valor foi bloqueado; <input type="checkbox"/> Tem cobertura orçamentária e o valor não foi bloqueado por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), <input type="checkbox"/> Não tem cobertura orçamentária. <input type="checkbox"/> Disponibilidade financeira <input type="checkbox"/> Recurso não disponível.	
 Reinaldo Noel Ruy Contador	

138



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto, quantidade e especificações:

- 1.1 Constitui objeto da presente solicitação a **contratação de empresa especializada para realizar a instalação dos aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Campo Magro.**
- 1.2 Tabela com as especificações, quantitativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Instalação de aparelhos de ar condicionado na sala da presidência, na sala da diretora geral e na sala de contabilidade, modelo Split Hi-Wall, 9.000/Btus, 220V, 5m.	Unidade	03
2	Instalação de aparelho de ar condicionado na sala de reunião, modelo Split Hi-Wall, 12.000/Btus, 220V, 5m.	Unidade	1
3	Instalação de aparelho de ar condicionado na sala do Plenário, modelo Split Hi-Wall, 30.000/Btus, 220V, 5m.	Unidade	1
4	Instalação de aparelho de ar condicionado na sala do Plenário, modelo Split Hi-Wall, 30.000/Btus, 220V, 10m.	Unidade	1
5	Instalação da parte elétrica necessária ao funcionamento dos aparelhos, compreendendo a fiação, quadros elétricos, cabos PP, canaletas de demais que se fizerem necessários.	Unidade	6

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPRA/SERVIÇO

2. **Condições de garantia ou assistência técnica do objeto:**

- 2.1 Os serviços deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

3. **Prazo do contrato:**

- 3.1 Execução imediata

4. **Local para realização do serviço solicitado (endereço completo):**

- 4.1 Câmara Municipal de Campo Magro, Rua Silvestre Jarek nº 120, Sede, Campo Magro-PR

14



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

5. Condições, prazos e documentos exigidos para o pagamento do bem entregue ou do serviço prestado:

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho.

5.2 Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1 Certidão negativa de débitos junto ao INSS;

5.2.2 Certidão de regularidade do FGTS;

5.2.3 Podendo esta Administração solicitar outros documentos se achar necessário para efetuar o pagamento.

6. Fiscal de contrato.

6.1 A servidora que ficará responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. CIRLENE ANDREICZUK.

158

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2014

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, o servidor Roberto de Paula RG sob nº 4.780.021-8 SSP/PR, Cirlene Andreiczuk, Portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.499.407-33.255.197-1, e Valdir José Costa RG.: 5.018.016-6 SSP/PR, servidores e vereador da Câmara Municipal de Campo Magro, para, sob a presidência do primeiro designado, comporem a Comissão Permanente de Licitação encarregada de processar as licitações a serem realizados pela Câmara Municipal de Campo Magro no exercício financeiro de 2014.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I - elaborar os instrumentos convocatórios;
- II - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- III - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- IV - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;
- V - receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas;
- VI - realizar as diligências que se fizerem necessárias;
- VII - usar da faculdade prevista no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
- VIII - rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
- IX - conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de agosto de 2014.

GUSTO JUNINHO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:CCA46F9C

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 08/08/2014. Edição 0555
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Campo Magro, 04 de setembro de 2015.

Exmo. Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento que visa à compra direta, dispensando o processo licitatório para a contratação da empresa JF Climatização, inscrita no CNPJ sob o nº 15.161.546/0001-00, com sede na Rua Said Jorge nº 557, Jardim Bom Pastor, Campo Magro/PR, para a prestação de serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionados, serviço este que envolve ainda a instalação de rede elétrica que suporte a carga de energia consumida pelos aparelhos.

O prédio ocupado pela Câmara de Campo Magro, inicialmente foi projetado para ser utilizado como residência, não havia no projeto inicial a perspectiva de instalação de aparelhos de ar condicionados. Assim, a instalação elétrica existente não suporta uma carga adicional e deve ser modificada para receber os aparelhos.

A contratação de especialista se faz necessário haja vista que se requer conhecimento técnico específico na área, para que se tenha a maximização do funcionamento dos aparelhos, com a mínimo consumo de energia, além de que a instalação realizada por técnicos especialistas é condicionante para a garantia dos produtos.

Analisemos, o procedimento à luz da Legislação.

A contratação pelo ente público, via de regra, prescinde de procedimento licitatório tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in litteris*:

”Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br





Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

E a norma infraconstitucional não destoa (art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93):

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

Ocorre que a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação, mais especificamente, é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, exclusivamente de acordo com as hipóteses legais. Em outras palavras, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei.

Tal procedimento encontra-se na Lei de Licitações, conforme abaixo:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br





Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Verifico que o valor total da contratação é inferior ao valor máximo previsto na lei. Portanto há a previsão legal autorizando a forma de contratação. Em suma: há possibilidade da contratação conforme pretendida.

Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“(...) os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

Mais adiante arremata o referido autor:

“A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed., São Paulo: Dialética: 2000, págs. 295/297).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, é mister restar comprovado, dentre outros requisitos, que a empresa contratante é capaz de prestar o solicitado serviço da melhor forma possível, além da obrigatoriedade de observação do exato teor do art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br





Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de ilegitimidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso dos autos, além de haver certeza quanto ao fato de que a empresa que se pretende contratar tem capacidade técnica para prestar o serviço com a qualidade e eficiência pretendida, tem-se que o preço praticado está compatível com aqueles praticados no mercado, haja vista que foi a que a apresentou a melhor proposta para a realização do serviço.

E, uma vez que há a necessidade de contratar empresa especializada, surge a necessidade de contratação de empresa cuja qualificação cumpra tais requisitos.

Assim, com base na já citada eficiência que se espera do administrador público e com vistas ainda à esmerada alocação de recursos públicos, sugere-se a contratação da empresa JF Climatização, inscrita no CNPJ sob o nº 15.161.546/0001-00, para instalação dos aparelhos de ar condicionados, bem como para a





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

adequação da rede elétrica, mediante processo de dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, caput, e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

É o Parecer,


ELON RAPHAEL DE LARA
Assessor Jurídico

